



Serviço Público Federal



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS



## PROCESSO 23113.066980/2019-50

Cadastrado em 05/12/2019



Processo disponível para recebimento com  
código de barras/QR Code

<b>Nome(s) do Interessado(s):</b> PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA	<b>E-mail:</b> eduardoagr2015@gmail.com	<b>Identificador:</b> ---
<b>Tipo do Processo:</b> OUTROS		
<b>Assunto do Processo:</b> 000 - ADMINISTRAÇÃO GERAL		
<b>Assunto Detalhado:</b> REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA REF. PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO Nº 77/2019		
<b>Unidade de Origem:</b> SETOR DE MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS (11.07.02)		
<b>Criado Por:</b> DEBORA SANTOS SILVA		
<b>Observação:</b> ---		

### MOVIMENTAÇÕES ASSOCIADAS

Data	Destino	Data	Destino
05/12/2019	SETOR DE MOVIMENTAÇÃO DE PROCESSOS (11.07.02)		
05/12/2019	COMISSÃO PERMANENTE CAD. FIRMAS E JULG. LICITAÇÃO (11.03.03)		
09/12/2019	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.07.00)		
09/12/2019	COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS, CONVÊNIOS E CONTRATOS (11.06.06)		
10/12/2019	PROCURADORIA GERAL (11.03.07)		
11/12/2019	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.07.00)		
11/12/2019	COMISSÃO PERMANENTE CAD. FIRMAS E JULG. LICITAÇÃO (11.03.03)		
12/12/2019	PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO (11.07.00)		

**À ILMA. SR<sup>a</sup>. GRASIELA FREIRE CUNHA MARTINS, PREGOEIRA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE OU AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE**

Referência:

Edital de Pregão Eletrônico nº 77/2019 – **FATOS NOVOS**

Processo Administrativo nº 23113.052464/2019-48

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de alimentação pronta (almoço e jantar) acondicionada em embalagens individuais para o Refeitório Universitário do Campus de Itabaiana – da Universidade Federal de Sergipe – UFS, localizado à av. Vereador Olímpio Grande S/N, Município de Itabaiana/SE; para o Refeitório Universitário do Campus de Glória da Universidade Federal de Sergipe – UFS, localizado à Rodovia Eng. Jorge Neto, Km 03, S/N, Bairro Silos, Município de Nossa Senhora da Glória/SE; para o Refeitório Universitário do Campus de Laranjeiras da Universidade Federal de Sergipe – UFS; localizado na Praça Samuel de Oliveira, s/n, Centro, Laranjeiras/SE; para o Refeitório Universitário do Campus de Aracaju da Universidade Federal de Sergipe – UFS, localizado à Rua Cláudio Batista, S/N, Bairro Palestina, Aracaju/SE, cujas especificações completas se encontram delineadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.611.866/0001-00, com sede na Rua Doutor João Francisco de Oliveira, 32, Dix Sept Rosado, Natal, Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio de seu representante legal adiante assinado, vem, respeitosamente, apresentar, tempestivamente, com fulcro no art. 5º, XXXIV, “a”, da CF/88; subsidiariamente no art. 109, II, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02; Súmulas 346 e 473 do STF; bem como nas demais disposições normativas, legais e constitucionais aplicáveis, interpor

**REPRESENTAÇÃO ADMINISTRATIVA**

em face do ato praticado pela ilustre Pregoeira de declaração de vencedor e posterior adjudicação dos Lotes/Grupos 1 (itens 1 e 2), 2 (itens 3 e 4) e 3 (item 5) à empresa NAVE COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS EIRELI (“NAVE”), pelas razões adiante dispostas.



Rua Dr. João Francisco de Oliveira, nº 32 cs-b,  
Dix Sept Rosado, Natal-RN, 59052-140  
www.pjrefeicoes.com.br - Tel: (84) 2226-1972  
CNPJ: 01.611.866/0001-00 e Inscrição Estadual – 20.077.412-3



## I – DAS PRELIMINARES DE DIREITO

Sabe-se que aos procedimentos públicos de pregão se deve utilizar, de forma subsidiária, a Lei nº 8.666/93, conforme previsto no art. 9º da Lei nº 10.520/2002:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

No caso em tela, a Representante interpôs recurso administrativo contra o ato que declarou vencedora dos Lotes/Grupos 1 (itens 1 e 2), 2 (itens 3 e 4) e 3 (item 5) a empresa NAVE.

A ilustre Pregoeira, após análise meritória, decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

Ocorre, todavia, com as vênias necessárias, que as contrarrazões apresentadas pela NAVE e os resultados das diligências não possuem o condão de comprovar o efetivo cumprimento dos requisitos editalícios, conforme se verá adiante.

Sabe-se que em processos administrativos se deve observar o direito ao contraditório e ampla defesa, na forma do estabelecido no art. 5º, LV, da CF/88:

LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

O indeferimento da peça recursal não inviabiliza o ingresso com peça recursal adjacente, prevista na legislação, dado ao estabelecido no art. 13º do Decreto nº 10.024/2019 que regulamenta a Lei nº 10.520/02:

Art. 13. Caberá à autoridade competente, de acordo com as atribuições previstas no regimento ou no estatuto do órgão ou da entidade promotora da licitação::

[...]

**IV - decidir os recursos contra atos do pregoeiro quando este mantiver sua decisão;**

Considerando tal fato, a Lei nº 8.666/93 prevê a possibilidade de ingresso com recurso de REPRESENTAÇÃO em seu art. 109, II, que deve ser apreciado pela autoridade superior competente:

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão



relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

**Considerando, ainda, a extrema gravidade da situação, que pode, inclusive, levar à nulidade de todo o processo licitatório por quebra de princípios basilares que regem o direito administrativo, em especial os princípios do julgamento objetivo e da isonomia**, como se verá adiante, o presente recurso de REPRESENTAÇÃO deve ser acolhido COM EFEITO SUSPENSIVO, em face do princípio do poder-dever aplicável aos atos da Administração, com fulcro no art. 109, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, **podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.** (Grifado).

Dado que a decisão de indeferimento do recurso administrativo se deu em 04/12/2019, sendo o prazo para interposição de recurso de REPRESENTAÇÃO o dia 11/12/2019 (quarta-feira), a presente REPRESENTAÇÃO deve ser conhecida e ter seu mérito julgado.

Independentemente dos respaldos legais mencionados, a presente peça deve ser levada a termo, mesmo se aceita tão somente com o manto do direito constitucional de petição disposto no art. 5º, XXXIV, "a", da CF/88.

## **II – DOS FATOS NOVOS E DO DIREITO**

Após análise, a ilustre Pregoeira reconheceu que de todos os atestados técnicos apresentados somente os expedidos pelas empresas EOLICABRAS e VENTOS FORTES GERADORA deveriam ser considerados para efeito de habilitação da empresa NAVE, mas, no mérito, decidiu por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, com base nas diligências realizadas e manifestação da douta Procuradoria Geral da UFS.

Ocorre, no entanto, que as respostas obtidas em face das diligências não foram suficientes para comprovar a capacidade técnica indispensável para habilitação da empresa NAVE.

De antemão, é oportuno enfatizar que as contrarrazões apresentadas em NADA se referiram aos fatos trazidos à baila pelo Recurso Administrativo interposto pela PJ REFEIÇÕES, razão pela qual o seu direito contestatório encontra-se precluso.



No tocante ao parecer opinativo da d. Procuradoria Geral da UFS, observamos que em momento algum houve o reconhecimento de que os requisitos editalícios foram cumpridos, senão vejamos:

“5.1.1. Para fins de habilitação da empresa deve-se considerar APENAS as informações constante do Atestado de Capacidade ou pode-se utilizar das informações constantes do Contrato firmado entre as empresas para efeito de contagem de prazo de fornecimento?”

R: Estabelece o § 3º do artigo 43 do Decreto 10.024/2019: “a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.” Acrescenta-se, ainda, o poder de diligência conferido ao pregoeiro pelo artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, por aplicação subsidiária do artigo 9º da Lei 10.520/2002. Assim, **é possível ao pregoeiro adotar diligências de forma a conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.** Se as informações obtidas na indagação acima é resultado do poder de diligência conforme legislação acima citada, a resposta é positiva no sentido de que se pode utilizar das informações constantes do contrato.

“5.1.2. A pregoeira deve negar provimento ao Recurso Administrativo da empresa P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA – EPP em razão das diligências realizadas e onde se comprovou o atendimento da empresa NAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA a todas as exigências editalícias, em especial ao período 01 ano de prestação de serviço no objeto licitado e, também, a comprovação do percentual de 40% ou deve a pregoeira acatar o recurso levando em consideração apenas às informações constantes dos atestados apresentados pela recorrida?”

R: **Se com as informações obtidas após as diligências** em conformidade com a legislação citada na resposta anterior, **chega-se a conclusão que a empresa NAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA preenche todas as exigências editalícias,** em especial ao período 01 ano de prestação de serviço no objeto licitado e, também, a comprovação do percentual de 40% do objeto licitado, consoante item 9.11.2, subitem 9.11.2.1 e 9.11.2.2. do edital, opinamos que Sra. Pregoeira deve denegar o Recurso Administrativo da empresa P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA – EPP. (Grifou-se).

Vê-se que o corretíssimo opinativo, o primeiro quesito direciona ao entendimento do art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de forma a **CONFERIR**



**AUTENTICIDADE E VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES NOS ATESTADOS.**

Nesse enfoque, observa-se que a ilustre Pregoeira realizou diligência com o objetivo de verificar o prazo de VIGÊNCIA dos contratos vinculados aos atestados e não visando conferir a VERACIDADE das informações constantes NOS ATESTADOS.

São dados totalmente distintos.

**A UMA**, porque o contrato pode estar vigente, mas **o fornecimento pode não ter sido efetivamente realizado no transcurso de todo o seu prazo de vigência.**

Vejamos os esclarecimentos realizados pelas empresas emissoras dos atestados:

4.2.10. A empresa EOLICABRAS S/A, através do Sr. Marcos Augusto Castro, assim se manifestou:

“Prezados,

O Contrato celebrado entre a EOLICABRAS S/A e a empresa NAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA teve sua vigência inicial entre 01/04/2016 a 30/03/2017, havendo um aditamento de prazo, passando a vigorar até 31/10/2017, mas encerrando-se em 22/07/2017, antes do prazo estabelecido no aditamento, mediante Termo de Encerramento de Contrato de Fornecimento de Refeições”.

4.2.12. A empresa VENTOS FORTES, através do Sr. Marcos Augusto Castro, assim se manifestou:

“Prezados,

O Contrato celebrado entre a VENTOS FORTES GERADORA EÓLICA S/A e a empresa NAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA teve sua vigência inicial entre 01/04/2016 a 31/12/2016, havendo um aditamento de prazo, passando a vigorar até 31/05/2017, ocasião que foi encerrado, mediante Termo de Encerramento de Contrato de Fornecimento de Refeições.”

Em NENHUM dos esclarecimentos é possível afirmar que a empresa NAVE forneceu durante todo o período de vigência contratual.

Ademais, mesmo se assim fosse comprovado (o que não foi até a presente



Rua Dr. João Francisco de Oliveira, nº 32 cs-b,  
Dix Sept Rosado, Natal-RN, 59052-140  
www.pjrefeicoes.com.br - Tel: (84) 2226-1972  
CNPJ: 01.611.866/0001-00 e Inscrição Estadual - 20.077.412-3



data), tal fato extrapolaria o teor do documento (atestado) apresentado, resultando em NOVO ATESTO, o que é vedado pelo art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.** (Grifou-se).

Ao estender o período de fornecimento, considerando equivocadamente o período de VIGÊNCIA contratual, a ilustre Pregoeira, com as vênias devidas, agiu por PRESUNÇÃO, sem respaldo legal, o que infringe o princípio da legalidade.

Ora, se a empresa NAVE de fato tivesse realizado o fornecimento por todo o período de vigência do contrato, porque não solicitou a emissão de um atestado com essa informação???

Acerca do tema, é oportuna a lição de Marçal Justen Filho<sup>1</sup>:

[...] Dúvida sobre **o preenchimento de requisitos não se pode resolver através de uma “presunção” favorável ao licitante.** Aliás, muito pelo contrário: incumbe ao interessado o ônus de provar o atendimento aos requisitos legais; se não fizer a prova, de modo satisfatório, a solução será sua inabilitação. **Não há cabimento para presunções: ou os requisitos foram atendidos de modo cabal ou não o foram.**

Inexistirá possibilidade de suprir defeitos imputáveis aos licitantes. O esclarecimento de dúvidas não significa eliminar a omissão dos licitantes. **Se o licitante dispunha de determinado documento, mas esqueceu de apresentá-lo, arcará com as consequências de sua própria conduta.** (Grifado).

**A DUAS**, porque o documento que efetivamente comprova a *expertise* da empresa é o atestado técnico, regra esta estabelecida no item 9.11.2 do edital. Ademais, **não existe previsão legal que possibilite a comprovação de capacidade técnica via apresentação de contrato**, sendo este apenas documento complementar para verificação de veracidade do fornecimento atestado.

Conforme já explanado na peça recursal, a forma LEGAL de se comprovar

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 11ª edição, São Paulo: Dialética, 2005, p. 418.



a capacidade técnica é mediante a apresentação de atestado, tal como previsto no item editalício já citado e no art. 30, § 1º, da Lei nº 8.666/93:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, **será feita por atestados** fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado [...]. (Grifou-se).

Tem-se aqui, novamente, infringência ao princípio da legalidade, bem como da vinculação ao instrumento convocatório, ao qual tanto a Administração quanto os interessados estão vinculados, conforme art. 41 da Lei nº 8.666/93:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

**A TRÊS**, porque não resta NENHUMA dúvida acerca do período de efetivo fornecimento das refeições nos atestados expedidos pelas empresas EOLICABRAS e VENTOS FORTES GERADORA, de 26/01/2017 a 11/04/2017 (período simultâneo). Ou seja, apenas 75 (setenta e cinco) dias, **fato este não contestado pela própria empresa NAVE em suas contrarrazões**, tendo incorrido em preclusão, como já dito.

O item 9.11.2 estabelece que a empresa deve comprovar a PRESTAÇÃO de serviços por período não inferior a 01 (um) ano, e não que seja detentora de contrato com VIGÊNCIA não inferior a esse interregno, senão vejamos:

9.11.2. Comprovação de aptidão para a prestação através de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante **PRESTOU** a contento e de forma satisfatória, **SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES**, e que permita estabelecer por comparação, similaridade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto da presente licitação, **POR PERÍODO NÃO INFERIOR A 01 (UM) ANO, SENDO ADMITIDO O SOMATÓRIO DE ATESTADOS**. (Grifou-se).

**A QUATRO**, porque não resta NENHUMA dúvida acerca dos quantitativos atestados, que resultam em apenas 86.250 refeições, mesmo se considerado hipoteticamente que a empresa tenha fornecido as refeições diariamente, de forma ininterrupta, conforme cálculos abaixo:

Atestado expedido pela EOLICABRAS:



Rua Dr. João Francisco de Oliveira, nº 32 cs-b,  
Dix Sept Rosado, Natal-RN, 59052-140  
www.pjrefeicoes.com.br - Tel: (84) 2226-1972  
CNPJ: 01.611.866/0001-00 e Inscrição Estadual - 20.077.412-3



680 refeições/dia x 75 dias = 51.000 refeições

Atestado expedido pela VENTOS FORTES GERADORA:

470 refeições/dia x 75 dias = 35.250 refeições

**Total: 86.250 refeições**

Reitera-se que o quantitativo acima é INSUFICIENTE para atender ao requisito editalício de 199.200 refeições.

De toda forma, é recomendável que se realize as diligências necessárias para ESCLARECER a quantidade verdadeiramente fornecida no período atestado de 26/01/2017 a 11/04/2017 para que não restem dúvidas, aí sim sob o manto do disposto no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93 (esclarecimento sobre o teor do documento apresentado).

No que se refere ao segundo quesito da diligência, nota-se que o opinativo da douta Procuradoria prevê a habilitação da empresa NAVE **SE, e somente SE,** as informações obtidas após as diligências possibilitem concluir que a empresa cumpriu os requisitos editalícios, o que se comprovou acima que não ocorreu.

Mediante todas as evidências de descumprimento dos requisitos dispostos no ato convocatório, é imperativo que a empresa NAVE deve ser inabilitada do certame, mediante a anulação de todos os atos vinculados à decisão proferida de adjudicação do objeto licitado.

Ressalta-se que a Administração deve anular seus atos quando eivados de vícios que o maculam, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, conforme previsto nas Súmulas 346 e 473 do STF:

Súmula 346

A Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.



### III – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, a PJ Refeições requer que:

- a) a presente REPRESENTAÇÃO seja conhecida ou, se assim não for, seja a presente peça recebida como petição, com base no direito disposto no art. 5º, XXXIV, “a”, da CF/88;
- b) seja concedido efeito suspensivo ao processo, haja vista o vício do ato administrativo que pode macular todo o processo licitatório, com base no disposto no art. 109, § 2º, da Lei nº 8.666/93;
- c) no mérito, a seja a presente peça julgada totalmente PROCEDENTE, decidindo, por consequência, pela anulação dos atos de classificação e adjudicação do objeto dos Lotes/Grupos 1 (itens 1 e 2), 2 (itens 3 e 4) e 3 (item 5) à empresa NAVE COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS EIRELI, passando a declarar como vencedora, por consequência, a empresa PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., dando sequência aos demais ritos necessários, por ser ato de consecução de JUSTIÇA, evitando, com isso, imbrólios desnecessários junto ao Poder Judiciário e Corte de Contas competente.

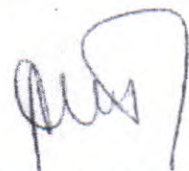
Termos em que se pede e espera deferimento.

Aracajú, 05 de dezembro de 2019.

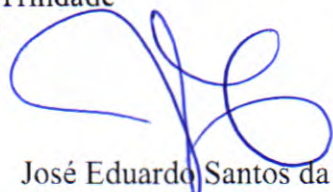
#### PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.



Paulo Sérgio da Trindade  
Diretor



Jair J. Rodrigues  
OAB/DF nº 56.636



José Eduardo Santos da Silva  
Representante Legal



Rua Dr. João Francisco de Oliveira, nº 32 cs-b,  
Dix Sept Rosado, Natal-RN, 59052-140  
www.pjrefeicoes.com.br - Tel: (84) 2226-1972  
CNPJ: 01.611.866/0001-00 e Inscrição Estadual – 20.077.412-3





DOCUMENTO INTEGRADO - REQUERIMENTO / CHECKLIST / COMPROVANTE DE ENTREGA 1ª VIA - JUNTA COMERCIAL

Protocolo Junta 190626135 	NIRE 24200267892	Cód. Natureza Jurídica 206-2	Protocolo Redesim RNP1905432686 
----------------------------------	---------------------	---------------------------------	--

**1- REQUERIMENTO**

ILMº SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.  
NOME: PJ REFEICOES COLETIVAS LTDA requer a V.Sa. o requerimento dos seguintes procedimentos listados abaixo:

**REGISTRO DO COMÉRCIO**

CÓDIGO ATO	CÓDIGO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO EVENTO
002	021	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
002	024	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE
002	027	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	027	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	027	1	ALTERAÇÃO/ALTERAÇÃO DE FILIAL EM OUTRA UF
002	051	1	ALTERAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO

**REDESIM**

CÓDIGO EVENTO	DESCRIÇÃO ATO/EVENTO
244	Alteração de atividades econômicas (principal e secundárias)
693	Consolidação

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio: Assinatura:   
Nome: PAULO SERGIO DA TRINDADE | Telefone de contato: (84) 33428900 | Email: CSCJR@TERRA.COM.BR  
Local: Natal - RN | Data: 18/11/2019

**2- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Checklist**

- Abertura / Alteração / Extinção / Outros
- Cópia autenticada dos Documentos dos sócios e administradores com validade de 180 dias ( CPF e RG )
- Comprovante de pagamento de serviços
- Documento de Consulta Prévia de Nome Empresarial e Atividades deferidos
- DBE - Documento Básico de Entrada
- Outros a especificar:

**3- PARA USO DA JUNTA COMERCIAL - Recibo de entrega**

Os documentos acima indicados foram recebidos e conferidos, mas não é garantia de que o pedido será deferido, cabendo ao vogal ou relator fazer a análise intrínseca do pedido, opinando pelo deferimento ou elaborando exigência, de acordo com a legislação vigente.

Recebido em: ____/____/____	Local:	Carimbo e Assinatura:
--------------------------------	--------	-----------------------

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2019 15:11 SOB  
Nº 20190626135.  
PROTOCOLO: 190626135 DE 22/11/2019. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11905478871. NIRE:  
24200267892.  
P J REFEICOES COLETIVAS LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 27/11/2019  
www.redesim.rn.gov.br



**P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**  
**CNPJ 01.611.866/0001-00**

**ADITIVO 08 E CONSOLIDAÇÃO**

Os abaixo assinados,

**PAULO SERGIO DA TRINDADE**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, empresário, natural de Pedro Avelino-RN com data de nascimento em 28.11.1968, portador da carteira de identidade 887.729-SSP-RN e CPF-567.279.844-68, residente e domiciliado a Av. Alphaville, 180 Catuana, quadra R1, Lote 16 no bairro de Pium em Parnamirim-RN com CEP- 59.160-400; e

**MARIA ILMA MARCELINO TORRES**, brasileira, solteira, empresária, natural de Encanto - RN com data de nascimento em portador da carteira de identidade 265.380-SSP-RN e CPF- 221.592.234-68 Residente e domiciliado a Rua Lafaiete Diogo, 170 no bairro centro em Pau Dos Ferros-RN com CEP-59.900-000;

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, com sede a Rua João Francisco de Oliveira, 32 CS - B no bairro de Dix-Sept Rosado em Natal-RN com CEP-59.052-140 com CNPJ-01.611.866/0001-00, registrada na JUCERN sob nº 24200267892 por despacho em 05.12.1996 e seu ultimo aditivo registrado sob nº 20190584343 por despacho em 04/11/2019, resolvem altera seu contrato social, aditivos e consolidação e fazem conforme abaixo;

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA SEDE.**

Fica neste ato alterado o objetivo social da sede para:

- 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.
- 5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê.
- 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.
- 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA FILIAL.**

Fica neste ato alterado o objetivo social da filial do CNPJ 01.611.866/0003-63, registrada na JUCESE com NIRE 28900153745 no end. Av. Chanc. Osvaldo Aranha, 2000 no bairro de Madeireira em Aracaju-SE com CEP-49.092-545 para:

- 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.
- 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.
- 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA FILIAL.**

Fica neste ato alterado o objetivo social da filial do CNPJ 01.611.866/0004-44, registrada na JUCERN com NIRE 24900315113 no end. Rua Frei Miguelinho, 1626, no bairro Nova Betânia na cidade de Mossoró/RN com CEP-59607-250 para:

- 56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.
- 10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.
- 7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

**CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA FILIAL.**

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2019 15:11 SOB  
Nº 20190626135.  
PROTOCOLO: 190626135 DE 22/11/2019. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11905478871. NIRE:  
24200267892.  
P J REFEICOES COLETIVAS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 27/11/2019  
www.redesim.rn.gov.br



7  
121



Fica neste ato alterado o objetivo social da filial do CNPJ 01.611.866/0005-25, registrada na JUCEAL com NIRE 27904803115 no end. Av. Gov. Afrânio Lages, 133, no bairro do Bom Parto na cidade de Maceió/AL com CEP-57017-225 para:  
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.  
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.  
7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETIVO SOCIAL DA FILIAL.

Fica neste ato alterado o objetivo social da filial do CNPJ 01.611.866/0006-06, registrada na JUCEPE com NIRE 26902001452 no end. Av. Professor Moraes Rego, S/N, no bairro Cidade Universitária na cidade de Recife/PE com CEP-50.670-420 para:  
56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.  
10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.  
7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS RATIFICAÇÕES.

Ratificam em todos os seus termos as demais cláusulas e condições do seu contrato social e aditivos, não expressamente modificadas pelo presente instrumento o qual ficara fazendo parte integrante daquele documento.

#### CLAUSULA SETIMA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ADITIVOS

#### PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA CNPJ 01.611.866/0001-00

Os abaixo assinados,

**PAULO SERGIO DA TRINDADE**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão total de bens, empresário, natural de Pedro Avelino-RN com data de nascimento em 28.11.1968, portador da carteira de identidade 887.729-SSP-RN e CPF-567.279.844-68, residente e domiciliado a Av. Alphaville, 180 Caruana, quadra R1, Lote 16 no bairro de Pium em Parnamirim-RN com CEP- 59.160-400; e

**MARIA ILMA MARCELINO TORRES**, brasileira, solteira, empresária, natural de Encanto - RN com data de nascimento em portador da carteira de identidade 265.380-SSP-RN e CPF- 221.592.234-68 Residente e domiciliado a Rua Lafaiete Diogo, 170 no bairro centro em Pau Dos Ferros-RN com CEP-59.900-000;

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada denominada **P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**, com sede a Rua João Francisco de Oliveira, 32 CS – B no bairro de Dix-Sept Rosado em Natal-RN com CEP-59.052-140 com CNPJ-01.611.866/0001-00, registrada na JUCERN sob nº 24200267892 por despacho em 05.12.1996 e seu ultimo aditivo registrado sob nº 20190584343 por despacho em 04/11/2019, resolvem consolidar seu contrato social e aditivos, o que fazem em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO

A sociedade gira sob o nome empresarial **P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA**.

#### CLÁUSULA SEGUNDA: DO ENDEREÇO DA SEDE.

A sociedade tem sua sede à **Rua Dr. João Francisco de Oliveira, 32 CS - B no bairro de Dix-Sept Rosado em Natal-RN com CEP-59.052-140.**

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2019 15:11 SOB  
Nº 20190626135.  
PROTOCOLO: 190626135 DE 22/11/2019. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11905478871. NIRE:  
24200267892.  
P J REFEICOES COLETIVAS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 27/11/2019  
www.redesim.rn.gov.br



7  
m



A sociedade tem um filial com sede a Av. Chanc. Osvaldo Aranha, 2000 no bairro de Madeireira em Aracaju-SE com CEP-49.085-100.

A sociedade tem um filial com sede a Rua Frei Miguelinho, 1626, no bairro Nova Betânia na cidade de Mossoró/RN com CEP-59607-250.

A sociedade tem um filial com sede a Av. Gov. Afrânio Lages, 133, no bairro do Bom Parto na cidade de Maceió/AL com CEP-57017-225.

A sociedade tem um filial com sede a Av. Professor Moraes Rego, S/N, no bairro Cidade Universitária na cidade de Recife/PE com CEP-50.670-420.

#### CLAUSULA TERCEIRA - OBJETIVOS SOCIAIS.

O objetivo social da sede é:

56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

5620-1/02 - Serviços de alimentação para eventos e recepções – bufê.

10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

O objetivo social da filial do CNPJ 01.611.866/0003-63, registrada na JUCESE com NIRE 28900153745 no end. Av. Chanc. Osvaldo Aranha, 2000 no bairro de Madeireira em Aracaju-SE com CEP-49.092-545 é:

56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

O objetivo social da filial do CNPJ 01.611.866/0004-44, registrada na JUCERN com NIRE 24900315113 no end. Rua Frei Miguelinho, 1626, no bairro Nova Betânia na cidade de Mossoró/RN com CEP-59607-250 é:

56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

O objetivo social da filial do CNPJ 01.611.866/0005-25, registrada na JUCEAL com NIRE 27904803115 no end. Av. Gov. Afrânio Lages, 133, no bairro do Bom Parto na cidade de Maceió/AL com CEP-57017-225 é:

56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

O objetivo social da filial do CNPJ 01.611.866/0006-06, registrada na JUCEPE com NIRE 26902001452 no end. Av. Professor Moraes Rego, S/N, no bairro Cidade Universitária na cidade de Recife/PE com CEP-50.670-420 é:

56.20-1-01 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas.

10.91-1-02 - Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria.

7820-5/00 - Locação de mão de obra temporária.

7  
m

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2019 15:11 SOB  
Nº 20190626135.  
PROTOCOLO: 190626135 DE 22/11/2019. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11905478871. NIRE:  
24200267892.  
P J REFEICOES COLETIVAS LTDA



DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 27/11/2019  
www.redesim.rn.gov.br



#### CLÁUSULA QUARTA: DO CAPITAL SOCIAL

A sociedade tem um capital social em moeda corrente no país de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) divididos em 5.000.000 (cinco milhões) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

#### PAULO SERGIO TRINDADE COM 4.999.960 QUOTAS

Seu Capital Social R\$. 4.999.960,00

#### MARIA ILMA MARCELINO TORRES COM 40 QUOTAS.

Seu Capital social R\$ 40,00

**TOTAL DO CAPITAL SOCIAL R\$. 5.000.000,00**

**Parágrafo Primeiro:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Segundo:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

#### CLÁUSULA QUINTA: DA ABERTURA DE FILIAIS.

A sociedade poderá, quando servir aos seus interesses abrir filiais destacando para estas uma parte do Capital Social da Matriz.

#### CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE DURAÇÃO.

A sociedade terá um prazo de duração por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DA ADMINISTRAÇÃO.

A administração da sociedade caberá ao sócio administrador **PAULO SERGIO DA TRINDADE** isoladamente a ele caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, se no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social em atividades estranhas aos fins sociais, em favor de qualquer dos cotistas ou terceiros.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO PRÓ-LABORE.

É resguardado aos administradores o direito de retirada mensal a título de Pró-labore que será fixado pela sociedade, respeitadas as limitações legais vigentes e registrado como despesas na escrituração contábil.

#### CLÁUSULA NONA: DO EXERCÍCIO SOCIAL.

O exercício social da sociedade obedecerá ao ano calendário e a cada 31 de dezembro serão levantadas às demonstrações financeiras e o lucro líquido ou prejuízo apurado, terá o destino pactuado entre os sócios.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA CESSÃO DE QUOTAS.

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar os sócios remanescentes, discriminando o preço, forma de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias, contado do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que, haja exercido a preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2019 15:11 SOB  
Nº 20190626135.  
PROTÓCOLO: 190626135 DE 22/11/2019. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11905478871. NIRE:  
24200267892.  
P J REFEICOES COLETIVAS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 27/11/2019  
www.redesim.rn.gov.br





**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO.**

Fica eleito o foro da cidade de natal /RN, para solucionar qualquer discórdia em relação a esta sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO CONSELHO FISCAL.**

Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS.**

Em suas deliberações, o administrador adotará preferencialmente a forma estabelecida no § 3º do Art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DECLARAÇÃO DO SÓCIO E ADMINISTRADOR.**

O sócio administrador declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da Sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato Social e aditivos, não especificamente alcançadas pelo presente instrumento de alteração.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Natal-RN 31 de Outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO SÉRGIO DA TRINDADE

  
\_\_\_\_\_  
MARIA ILMA MARCELINO TORRES

  
Rike Barthelemy  
Advogado  
OAB-RN 82.772

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2019 15:11 SOB  
Nº 20190626135.  
PROTOCOLO: 190626135 DE 22/11/2019. CÓDIGO  
DE VERIFICAÇÃO: 11905478871. NIRE:  
24200267892.  
P J REFEICOES COLETIVAS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 27/11/2019  
www.redesim.rn.gov.br







## AUTENTICAÇÃO DO REGISTRO DIGITAL

A Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Norte certifica que em 22/11/2019, foi realizado para a empresa P J REFEICOES COLETIVAS LTDA, o registro de eventos para o(s) seguinte(s) estabelecimento(s), conforme segue:

Protocolo	Arquivamento	Ato/Evento	Nire	CNPJ	Endereço
190626135	20190626135	027 / 027			Avenida professor moraes rego, s/n
190626135	20190626135	027 / 027			Avenida chanc osvaldo aranha, 2000
190626135	20190626135	027 / 027			Avenida governador afranio lages, 133
190626135	20190626135	027 / 024	24900315113	01.611.866/0004-44	Rua frei miguelinho, 1626

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/11/2019 15:11  
SOB N° 20190626135.  
PROTOCOLO: 190626135 DE 22/11/2019.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11905478871. NIRE:  
24200267892.  
P J REFEICOES COLETIVAS LTDA

DENYS DE MIRANDA BARRETO  
SECRETÁRIO-GERAL  
NATAL, 27/11/2019  
[www.redesim.rn.gov.br](http://www.redesim.rn.gov.br)







**SERVIÇO ÚNICO NOTARIAL E REGISTRAL.**  
**COMARCA DE TAIPU - RIO GRANDE DO NORTE.**

*Selma Teixeira de Menezes - Tabeliã Pública.*  
*Joselma Menezes de Oliveira - Substituta.*  
*Rua Salvina Miranda, nº 11-B - CEP: 59.565-000 - Centro - Taipu/RN.*  
*Fone: 084.3264.2477.*

Selma Teixeira de Menezes  
Tabeliã Pública  
Serviço Único Notarial e Registral  
Taipu - Rio Grande do Norte

PRIMEIRO TRASLADO. PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZEM:  
LIVRO Nº 54. PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA-ME,  
FÔLHAS: 076 à 076v. na forma abaixo.

SAIBAM quantos este Público Instrumento de Procuração Bastante virem, que, aos Oito (08) dias do mês de Março do ano de Dois Mil e Dezenove (2019), nesta Cidade e Comarca de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, neste Serviço Único Notarial e Registral, à Rua Salvina Miranda, nº 11-B, centro, CEP: 59565-000, perante mim Tabeliã Pública, compareceu como Outorgante, P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA-ME, com sede à Rua Dr. João Francisco de Oliveira, nº 32, Dix-Sept Rosado, CEP: 59051-140, cidade de Natal, Capital deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.866/0001-00, Inscrição Estadual nº 20.077.412-3 e NIRC (JUCERN) nº 24200267891, neste ato representada por seu sócio, PAULO SÉRGIO DA TRINDADE, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 887.729-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.279.844-68, residente e domiciliado à Avenida Alphaville, nº 180, Quadra R1, lote 16, Pium, CEP: 59160-400, na cidade de Parnamirim/RN, de passagem por esta cidade, ora presente a estas Notas; Reconhecido como o próprio, por mim Tabeliã Pública, pela documentação apresentada e acima mencionada, de cuja Identidade e Capacidade Jurídica dou fé; E, na minha presença, pela referida Outorgante foi dito que, por este Público Instrumento, nomeia e constitui seu Bastante Procurador, JOSÉ EDUARDO SANTOS DA SILVA, brasileiro, casado, gerente administrativo, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 00828717985, expedida pelo DETRAN/RN, em 07.11.2014, validade até 05.11.2019, onde consta citada a Carteira de Identidade RG nº 91008024840-SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.451.533-34, residente e domiciliado na Rua Engenheiro Antônio Gonçalves Soares, nº 135, bairro Luzia, Condomínio Eco Ville Club, Torre A, aptº 704, CEP: 49045-250, Aracajú/SE; A quem concede amplos, gerais e ilimitados poderes para tratar de todos e quaisquer assuntos, negócios, direitos e interesses do Outorgante, podendo para tanto representá-la perante as repartições Públicas Administrativas, Autárquicas, Governos Federais, Estaduais, Municipais seus Departamentos e Secretarias, Pessoas Físicas e Jurídicas de direito

Furtos, Secretaria de Segurança Pública, e onde com esta se apresentar e for necessário, mesmo aqui não expressamente mencionadas, especialmente nos Bancos e Estabelecimentos de Créditos em Geral, inclusive o Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal - CEF, em quaisquer agências e BANCOS Credenciados, podendo abrir e movimentar contas correntes, emitir, endossar e avalizar cheques; descontar cheques, contra-cheques, guias de retiradas e ordem de pagamento, requisitar talonários de cheques; saldos bancários e extratos de contas; assinar, receber e movimentar cartão magnético, efetuar saques com cartão magnético, renovar e impostar senhas; podendo requerer empréstimos e financiamentos, podendo, para tanto: requerer, alegar, e assinar o que for preciso, juntar, apresentar e retirar documentos, apresentar e assinar quaisquer guias, requerer certidões, alvarás diversos e demais autorizações, podendo receber, passar recibos, dar quitação, prestar declarações e informações, apresentar provas, assinar termos, requerimentos e demais papéis, com poderes ainda para formular ofertas e lances de preços, rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, por escrito ou oralmente, respondendo para todos os efeitos por sua representada, junto as repartições pública, federais, estaduais e municipais, autarquias e empresa mista, inclusive assinar Contratos perante os Órgãos Público e Privados. E, finalmente praticar e requerer todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Os dados do Procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela Outorgante que por eles se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade. Assim o disse do que dou fé. E, me pediram este Instrumento que lhe li, acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam abaixo, dispensando as testemunhas, por força do disposto no artigo 215, parágrafo 5º do vigente Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002). Eu, Selma Teixeira de Menezes, Tabeliã Pública deste Serviço Único Notarial e Registral a escrevi digitando, subscrevo, dato e assino em público e raso com o sinal de que uso; colhendo a assinatura; dou fé.

Outorgante:  
Paulo Sérgio da Trindade - P PJ Refeições Coletivas Ltda - ME.

Serviço Único Notarial e Registral  
Selma Teixeira de Menezes - Tabeliã Pública  
Substituta.  
TAIPU - RIO GRANDE DO NORTE

Taipu(RN), 08 de Março de 2019.  
Em Testemunho da Verdade.

Emolumentos:  
(Prov. Nº 01/99 - CJ.TJRN - DOE de 10/01/99)  
Cartório R\$ 53,88  
P.D.J. R\$ 14,17



7  
Ofício de Notas - Natal/RN na Internet, no endereço www.7cartorio.com.br

7  
Ofício de Notas - Natal/RN na Internet, no endereço www.7cartorio.com.br







**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.378-6  
**Autenticação Digital**  
 De acordo com o artigo 1º, 2º e 3º da Lei Federal 5.000/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.  
 Cód. Autenticação: 112511010191051040353-1; Data: 10/10/2019 11:00:07  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJG22541-7DEB; Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**SERVIÇO ÚNICO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**TAIPU - RIO GRANDE DO NORTE**

Selma Teixeira de Menezes - Tabeliã Pública.  
 Joselma Menezes de Oliveira - Substituta.  
 Rua Salvina Miranda, nº 11-B - CEP: 59.565-000 - Centro - Taipu/RN.  
 Fone: 084.3264.2477.

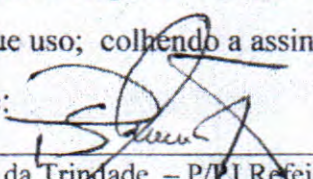
PRIMEIRO TRASLADO. PROCURAÇÃO PÚBLICA QUE FAZEM:  
 LIVRO Nº 54. PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA-ME,  
 FÔLHAS: 174 à 174v. na forma abaixo.

**SAIBAM** quantos este Público Instrumento de Procuração Bastante virem, que, aos Quinze (15) dias do mês de Agosto do ano de Dois Mil e Dezenove (2019), nesta Cidade e Comarca de Taipu, Estado do Rio Grande do Norte, neste Serviço Único Notarial e Registral, à Rua Salvina Miranda, nº 11-B, centro, CEP: 59565-000, perante mim Tabeliã Pública, compareceu como Outorgante, **P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA-ME**, com sede à Rua Dr. João Francisco de Oliveira, nº 32, Dix-Sept Rosado, CEP: 59051-140, cidade de Natal, Capital deste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.611.866/0001-00, Inscrição Estadual nº 20.077.412-3 e NIRC (JUCERN) nº 24200267891, neste ato representada por seu sócio, **PAULO SÉRGIO DA TRINDADE**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 887.729-SSP/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 567.279.844-68, residente e domiciliado à Avenida Alphaville, nº 180, Quadra R1, lote 16, Pium, CEP: 59160-400, na cidade de Parnamirim/RN; de passagem por esta cidade, ora presente a estas Notas; Reconhecido como o próprio, por mim Tabeliã Pública, pela documentação apresentada e acima mencionada, de cuja Identidade e Capacidade Jurídica dou fé; E, na minha presença, pela referida Outorgante foi dito que; por este Público Instrumento, nomeia e constitui seus Bastante Procuradores, **LENILSON TENORIO DE SOUZA**, brasileiro, casado, auxiliar de licitação, portador da Carteira Nacional de Habilitação - CNH 06476589786, expedida pelo DETRAN/RN, em 06.10.2016, validade até 21.04.2020, onde consta citada a Carteira de Identidade RG nº 48.933-MTE/RN, inscrito no CPF/MF sob o nº 049.957.374-99, residente e domiciliado na Rua Odisse Costa de Almeida, nº 475, casa 15, quadra U, Olho D'água, São Gonçalo do Amarante/RN, CEP: 59295-605, e/ou **JAIR JURANDI RODRIGUES**, brasileiro, casado, administrador e advogado - OAB/DF nº 56.636, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.304.725-SSPO/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 524.432.481-00, residente e domiciliado à Rua Pantanal, nº 150 - Residencial Vila Verde, Torre Talipa, aptº 1002, Nova Parnamirim, CEP: 59150-015, na cidade de Parnamirim/RN, em

AA000020292

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.378-6  
**Autenticação Digital**  
 De acordo com o artigo 1º, 2º e 3º da Lei Federal 5.000/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado e presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.  
 Cód. Autenticação: 112511010191051040307-1; Data: 10/10/2019 10:59:55  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJG22536-TLN7; Valor Total do Ato: R\$ 4,42  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

quem concede amplos, gerais e ilimitados poderes para preços, rubricar propostas das demais licitantes, assinar atas e documentos, interpor recursos e impugnações, receber notificação, tomar ciência de decisões, recorrer, desistir da interposição de recursos, acordar, transigir e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, por escrito ou oralmente, respondendo para todos os efeitos por sua representada, junto as repartições pública, federais, estaduais e municipais, autarquias e empresa mista, inclusive assinar Contratos perante os Órgãos Público e Privados; podendo ainda representar a Outorgante no Foro em Geral, inclusive com os poderes da cláusula Ad Judicia ET Extra, em qualquer juízo, instancia ou tribunal, podendo propor para quem de direito as ações competente e defendê-la nas contrarias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-as, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo, substabelecer, com ou sem reserva de iguais poderes. E, finalmente praticar e requerer todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato. Os dados do Procurador e os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram fornecidos e conferidos pela Outorgante que por eles se responsabilizam civil e criminalmente por sua veracidade. Assim o disse do que dou fé. E, me pediram este Instrumento que lhe li, acharam conforme, outorgaram, aceitaram e assinam abaixo, dispensando as testemunhas, por força do disposto no artigo 215, parágrafo 5º do vigente Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002). Eu, Tabeliã Pública deste Serviço Único Notarial e Registral a escrevi digitando, subscrevo, dato e assino em público e raso com o sinal de que uso; colhendo a assinatura; dou fé.

Outorgante:   
 Paulo Sérgio da Trindade - P/P J Refeições Coletivas Ltda - ME.

Serviço Único Notarial e Registral  
 Selma Teixeira de Menezes - Tabeliã  
 Joselma Menezes de Oliveira.  
 Substitutos.  
 TAIPU - RIO GRANDE DO NORTE

Taipu(RN), 15 de Agosto de 2019.  
 Em Testemunho da Verdade.

Selma Teixeira de Menezes  
 Tabeliã Pública  
 Serviço Único Notarial e Registral  
 Taipu - RN - Grande do Norte

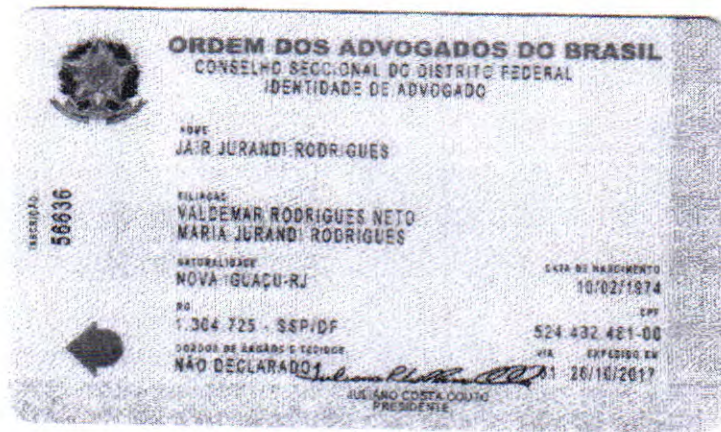
Emolumentos:  
 (Prov. Nº 01/99 - CJTJRN - DOE de 10.07.99)

Cartório	RS	53,88
F.D.J.	RS	14,17
FRMP	RS	1,66
FCRCPN	RS	5,39
ISS	RS	2,69
PGE	RS	0,41
Total:	RS	78,16

Valido somente com o selo de autenticidade e fiscalização.











MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório Nº ---/2019 - CPCFJL (11.03.03)

São Cristóvão-SE, 09 de Dezembro de 2019

À PROAD

Senhor Pró-Reitor de Administração,

Considerando a representação administrativa, tempestiva, da empresa licitante PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA contra a decisão de habilitação da empresa NAVE COMERCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTOS EIRELI no Pregão Eletrônico n. 077/2019;

Considerando que o processo administrativo n. 23113.052464/2019-48 encontra-se já na fase contratual;

Considerando, ainda, que os argumentos trazidos pela Representante pontuam fatos novos que merecem ser analisados, encaminhamos este processo para análise e providências necessárias, por tratar-se da autoridade competente, ressaltando que a Pregoeira Oficial do referido Pregão Eletrônico encontra-se em gozo regulamentar de férias no período de 09 a 23/12/2019.

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente em 2019-12-09 16:17:30.953)*

ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS  
AUX EM ADMINISTRACAO

Matrícula: ANTONIA EMMANUELA ALVES VALENTINS DOS SANTOS (1103150)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório N° ---/2019 - PROAD (11.07.00)

São Cristóvão-SE, 09 de Dezembro de 2019

À COPEC/PROPLAN,

Para anexar ao processo 23113.052464/2019-48, referente ao Pregão Eletrônico 77/2019, e encaminhar à PGE para apreciação.

*(Assinado eletronicamente em 2019-12-09 16:52:08.869)*

ABEL SMITH MENEZES  
TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO  
Matrícula: ABEL SMITH MENEZES (425979)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório N° ---/2019 - COPEC (11.06.06)

São Cristóvão-SE, 10 de Dezembro de 2019

À PGE,

Segue para análise acerca da representação administrativa de empresa concorrente no Pregão Eletrônico n° 077/2019.

Conforme solicitado pela PROAD, segue também a esta Procuradoria o processo n° 23113.052464/2019-48 para subsidiar a análise.

*(Assinado eletronicamente em 2019-12-10 17:09:59.735)*

CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR

CARGO NÃO INFORMADO

Matrícula: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO JUNIOR (1806249)





ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PROCURADOR FEDERAL

AV. MARECHAL RONDON, S/N JARDIM ROSA ELZE 49100-000 SÃO CRISTÓVÃO - SE

**DESPACHO n. 00443/2019/PROC/PFUF/PGF/AGU**

**NUP: 23113.066980/2019-50**

**INTERESSADOS: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS**

**ASSUNTOS: CONDENAÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - ORIGEM  
(DENÚNCIA/REPRESENTAÇÃO)**

À PROAD,

Trata-se de representação administrativa (processo 23113.066980/2019-50) da empresa PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA contra a decisão da Sra. Pregoeira exarada no Pregão Eletrônico 077/2019 (processo 23113.052464/2019-48) que habilitou a empresa NAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA aduzindo que a mesma preenche todas as exigências editalícias, em especial ao período 01 ano de prestação de serviço no objeto licitado e, também, a comprovação do percentual de 40% do objeto licitado, consoante item 9.11.2, subitem 9.11.2.1 e 9.11.2.2. do edital.

Solicito que a Sra. Pregoeira se manifeste sobre a representação administrativa em tela, anexando razões e em especial o cálculo da comprovação de 40% do objeto licitado, consoante estabelecem o item 9.11.2, subitem 9.11.2.1 e 9.11.2.2. do edital, após terem sido realizada as diligências, e que deram suporte à decisão de fls. 935/948 (processo 23113.052464/2019-48).

Após atendida a diligência retornem os autos.

Aracaju, 11 de dezembro de 2019.

SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES  
PROCURADOR FEDERAL  
MAT SIAPE 1039364

Em caso de anexação de documentos observar a configuração de tamanho máximo por arquivo de 1,5 mb e resolução máxima de 300x300 dpi e escaneamento em preto e branco.

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23113066980201950 e da chave de acesso 1526fc63



Documento assinado eletronicamente por SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 356190577 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): SILAS COUTINHO DE FARIA ALVES. Data e Hora: 11-12-2019 16:29. Número de Série: 17395097. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório Nº ---/2019 - PROAD (11.07.00)

São Cristóvão-SE, 11 de Dezembro de 2019

À CPCFJL,

Para atender à solicitação contida no DESPACHO n. 00443/2019/PROC/PFUFS/PGF/AGU,  
fl. 24.

*(Assinado eletronicamente em 2019-12-11 17:01:59.052)*

ABEL SMITH MENEZES  
TEC DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO  
Matrícula: ABEL SMITH MENEZES (425979)





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

Interlocutório Nº ---/2019 - CPCFJL (11.03.03)

São Cristóvão-SE, 12 de Dezembro de 2019

À PROAD

Senhor Pró-Reitor de Administração,

Preliminarmente, informo que esta pregoeira encontra-se em gozo regulamentar de férias no período de 09 a 23/12/2019, referente ao exercício 2018. No entanto, por se tratar de Pregão Eletrônico, cujo trâmite se processa eletronicamente, quer seja no Sistema operacional, quer seja no Sistema processual administrativo, não há óbice quanto à manifestação durante esse período, considerando a relevância e urgência dos fatos, e ainda, a instrumentalização processual sem necessidade de interrupção das referidas férias, assim que passo às considerações, conforme solicitado.

A Procuradoria Federal junto à UFS solicita às folhas 24 (processo 23113.066980/2019-50) que a Pregoeira se manifeste sobre a representação administrativa anexada às folhas 1/20 (processo 23113.066980/2019-50), anexando razões e em especial o cálculo da comprovação de 40% do objeto licitado, consoante estabelecem o item 9.11.2, subitem 9.11.2.1 e 9.11.2.2. do edital, após terem sido realizadas as diligências, e que deram suporte à decisão de fls. 935/948 (processo 23113.052464/2019-48).

A representação em comento foi apresentada pela empresa PJ REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA., CNPJ n. 01.611.866/0001-00 ("PJ REFEIÇÕES"), licitante no pregão eletrônico n. 077/2019, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento de alimentação pronta (almoço e jantar) acondicionada em embalagens individuais para os Campi de Itabaiana, Glória, Laranjeiras e Aracaju.

No referido pregão eletrônico foi declarada vencedora do certame a empresa NAVE COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ n. 04.268.760/0001-75. No entanto, a habilitação da empresa foi contestada em fase recursal pela empresa PJ REFEIÇÕES, conforme extratos recursais de fls. 907/908 (processo 23113.052464/2019-48).

De acordo com a PJ REFEIÇÕES, a empresa NAVE não poderia ter sido habilitada no certame porque não atendeu às exigências do edital, especificamente quanto à comprovação de possuir atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante prestou a contento e de forma satisfatória, serviços de preparo e fornecimento de refeições, e que permita estabelecer por comparação, similaridade de características funcionais, técnicas, dimensionais e qualitativas com os serviços objeto da presente licitação, por período não inferior a 01 (um) ano, sendo admitido o somatório de atestados, delimitando-se para fins de comprovação o fornecimento de refeição pronta em marmitex, em percentual inferior a 40% do montante a ser executado (exigências combinadas dos subitens 9.11.2, 9.11.2.1 e 9.11.2.2 do edital).

Dessa forma, 40% do montante de cada grupo/ lote/item seria assim especificado:

Grupo 01 (itens 01 e 02) – 228.000 refeições/ano x 40% = 91.200 refeições/ano

Grupo 02 (itens 03 e 04) – 150.000 refeições/ano x 40% = 60.000 refeições/ano

Item 05 – 120.000 refeições/ano x 40% = 48.000 refeições/ano

Como a empresa NAVE foi a detentora da proposta mais vantajosa em todos os itens/grupo era preciso comprovar o fornecimento de no mínimo 199.200 refeições em marmitex/ano.

A empresa NAVE apresentou diversos atestados de capacidade técnica (ver fls. 534/681 do processo 23113.052464/2019-48). No entanto somente os atestados emitidos pelas empresas EOLICABRAS – UNIDADES 0350601000, CNPJ n. 12.985.229/0001-01 Contrato 001/2016 (fls. 652/666), e VENTOS FORTES GERADORA EÓLICA S/A – UNIDADE 0040400.1000, CNPJ n. 12.985.237/0001-58, Contrato n. 002/2016 (fls. 667/681) foram considerados para análise nos termos do edital, porque somente esses dois atestados diziam respeito ao fornecimento de refeições transportadas em Marmitex.



Entretanto, ainda durante a fase de habilitação a pregoeira questionou a empresa NAVE, via "chat", em Ata, o porquê da divergência de datas entre o período de execução informado nos Atestados e o prazo contratual constante no termo do contrato (ver questionamentos às fls. 903 do processo 23113.052464/2019-48) aqui transcritos:

"Pregoeiro 19/11/2019 14:01:30 Para NAVE COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS EIRELI - Durante a análise da documentação de habilitação anexada por vossa empresa surgiram os seguintes questionamentos:"

"Pregoeiro 19/11/2019 14:01:43 Para NAVE COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS EIRELI - 1 - No atestado de capacidade técnica emitido pela empresa EOLICABRAS S/A consta a informação que o início do Contrato foi a partir de 26/01/2017 e seu TÉRMINO em 11/04/2017. Entretanto, no contrato consta a informação que a vigência seria de 01/04/2016 a 30/03/2017."

"Pregoeiro 19/11/2019 14:01:57 Para NAVE COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS EIRELI - 2 - A mesma divergência de datas ocorre no atestado emitido pela empresa VENTOS FORTES GERADORA EÓLICA S/A onde consta a informação que o início do Contrato foi a partir de 26/01/2017 e seu TÉRMINO em 11/04/2017. Entretanto, no contrato consta a informação que a vigência seria de 01/04/2016 a 31/12/2016."

"Pregoeiro 19/11/2019 14:02:09 Para NAVE COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS EIRELI - A empresa tem até 20 minutos para se pronunciar."

"Fornecedor 04.268.760/0001- 35 19/11/2019 14:15:40 Para ambos os atestados, primeiro assinamos o contrato e posteriormente a empresa teve se cadastro dos atestados no CRN por isso a data diverge da assinatura do contrato. Estamos a disposição dúvidas futuras. Boa tarde"

A pregoeira decidiu habilitar a empresa NAVE por considerar as informações constantes no contrato que acompanhava cada atestado de capacidade. Porém, com o recurso administrativo interposto pela empresa PJ REFEIÇÕES foi proferida diligência junto ao Grupo SERVENG, responsável pelo gerenciamento dos contratos das empresas EOLICABRAS e VENTOS FORTES.

A diligência foi feita por correio eletrônico (fls. 913/918 do processo 23113.052464/2019-48) e questionou-se a empresa sobre a divergência de datas, solicitando-se confirmar qual o prazo real da prestação do serviço por parte da empresa NAVE com ambas empresas. As respostas foram as seguintes:

Marcos Castro (Serveng Energia - Usina Eolica) - "O Contrato celebrado entre a EOLICABRAS S/A e a empresa NAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA teve sua vigência inicial entre 01/04/2016 a 30/03/2017, havendo um aditamento de prazo, passando a vigorar até 31/10/2017, mas encerrando-se em 22/07/2017, antes do prazo estabelecido no aditamento, mediante Termo de Encerramento de Contrato de Fornecimento de Refeições."

Marcos Castro (Serveng Energia - Usina Eolica) - "O Contrato celebrado entre a VENTOS FORTES GERADORA EÓLICA S/A e a empresa NAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA teve sua vigência inicial entre 01/04/2016 a 31/12/2016, havendo um aditamento de prazo, passando a vigorar até 31/05/2017, ocasião que foi encerrado, mediante Termo de Encerramento de Contrato de Fornecimento de Refeições."

A pregoeira, então, solicitou orientação à Procuradoria Federal junto à UFS visando a subsidiar sua decisão recursal quanto à legalidade de aceitar-se o Termo de Contrato dos serviços para habilitar a empresa no certame.

Os questionamentos à Procuradoria Federal foram os seguintes (fls. 931 do processo 23113. 052464/2019-48):

"5.1.1. Para fins de habilitação da empresa deve-se considerar APENAS as informações constante do Atestado de Capacidade ou pode-se utilizar das informações constantes do Contrato firmado entre as empresas para efeito de contagem de prazo de fornecimento?"

"5.1.2. A pregoeira deve negar provimento ao Recurso Administrativo da empresa P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA – EPP em razão das diligências realizadas e onde se comprovou o atendimento da empresa NAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA a todas as exigências editalícias, em especial ao período 01 ano de prestação de serviço no objeto licitado e, também, a comprovação do percentual de 40% ou deve a pregoeira acatar o recurso levando em consideração apenas às informações constantes dos atestados apresentados pela recorrida?"

As respostas emitidas pela Procuradoria Federal foram as seguinte (fls. 933 do processo 23113. 052464/2019-48):

"R: Estabelece o § 3º do artigo 43 do Decreto 10.024/2019: 'a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões consitui meio legal de prova, para fins de habilitação.' Acrescenta-se, ainda, o poder de diligência conferido ao pregoeiro pelo artigo 43, § 3º da Lei 8.666/93, por aplicação subsidiária do artigo 9º da Lei 10.520/2002. Assim, é possível ao pregoeiro adotar diligências de forma a conferir autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes. Se as informações obtidas na indagação acima é resultado do poder de diligência conforme legislação acima citada, a resposta é positiva no sentido de que se pode utilizar das informações constantes do contrato."



"R: Se com as informações obtidas após as diligências em conformidade com a legislação citada na resposta anterior, chega-se a conclusão que a empresa NAVE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA preenche todas as exigências editalícias, em especial ao período 01 ano de prestação de serviço no objeto licitado e, também, a comprovação do percentual de 40% do objeto licitado, consoante item 9.11.2, subitem 9.11.2.1 e 9.11.2.2. do edital, opinamos que Sra. Pregoeira deve denegar o Recurso Administrativo da empresa P J REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA – EPP."

O entendimento da pregoeira após a resposta emitida pela Procuradoria Federal foi de que o contrato poderia ser aproveitado para habilitar a empresa e denegar o recurso administrativo da NAVE, uma vez que só com o contrato firmado entre a NAVE e EOLICABRAS seria possível aferir o montante superior ao fornecimento de 40% do montante a ser licitado (199.200 refeições/ano), senão vejamos:

Considerando as informações contidas no contrato firmado entre a NAVE e a EOLICABRAS, e ainda, a resposta emitida em diligência de que o contrato vigorou de 01/04/2016 a 30/03/2017 (12 meses) com um aditivo até 22/07/2017 (3 meses), o montante de refeições anual do contrato para 1 ano totaliza 717.500 refeições transportadas no período de 12 meses.

Considerando apenas as informações de refeições diárias contidas no atestado, tem-se o montante de 680 refeições/dia. Se for estabelecido o fornecimento em 22 dias/mês, tem-se o total de 14.960 refeições/mês. Empregando-se a vigência total do contrato entre a NAVE e a EOLICABRAS informada em resposta diligencial (15 meses), tem-se o fornecimento total de 14.960 refeições/mês x 15 meses de contrato, perfazendo a distribuição de 224.400 refeições transportadas em marmitex, o que atende à exigência do edital.

Foi com base nessas informações que a pregoeira decidiu denegar o recurso da empresa PJ REFEIÇÕES e habilitar a empresa NAVE no certame, com o menor preço global dentre as propostas apresentadas.

Foi levado em consideração, inclusive, que a empresa, além de possuir o menor preço, atendeu a todas as demais exigências do edital e, ainda, que possuía diversos contratos firmados entre Pessoas Jurídicas de Direito Público, sempre relacionados ao fornecimento de alimentação, conforme se detém das folhas 534/651 do processo 23113.052464/2019-48).

A representação administrativa da empresa PJ REFEIÇÕES traz como "Fatos Novos" o argumento de que a pregoeira se afastou da regra contida no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei 8.666/93, pois não se deteve a esclarecer, em diligência, o atestado de capacidade técnica apresentado, mas sim, acrescentou informações que não constavam originariamente do atestado.

Ressalto, contudo, que todo o descrito acima era o real entendimento da pregoeira, que por sua vez, jamais tentou se afastar da legalidade dos seus atos. O conhecimento jurídico da pregoeira é limitado e, portanto, caso não tenha agido em estrita legalidade, requer seja considerado pela Procuradoria Federal a boa-fé da agente administrativa, que se dispõe a rever sua decisão caso seja assim determinado, visando a manter a integridade e lisura processual.

*(Assinado eletronicamente em 2019-12-12 11:24:26.225)*

GRASIELA FREIRE CUNHA MARTINS

ADMINISTRADOR

Matrícula: GRASIELA FREIRE CUNHA MARTINS (1567371)